

CONTRATO Nº. 1263/2019

Contrato Administrativo de “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO**” Que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro, o proponente: **JOÃO FERNANDO GONZAGA BASTOS**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **JOÃO FERNANDO GONZAGA BASTOS**, representante da banda fruta quente, residente na Travessa Lomas Valentina, nº 2427 - CASA 7, Alameda Hipolito, Bairro Marco, Belém-PA, CEP 66.095-770, portador do CPF 184.436.212-49 e RG nº 186.2016-SSP/PA, denominada para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2019-00006** de 27 de Junho de 2019, devidamente despachado em 27 de Junho de 2019, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURANTE O ARRAIAL MUNICIPAL 2019**”, conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
3	044584	CONT. DE PROFISSIONAL P/ REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL-ARROCHA/FORRÓ CONTEMPORÂNEO	1,000	UND	14.235,00	14.235,00
Especificação: SHOW PARA O EVENTO ARRAIAL MUNICIPAL MÍNIMA DE 2 HORAS.						
TOTAL						14.235,00

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global dos serviços, objeto deste instrumento é de **R\$ 14.235,00 (quatorze mil, duzentos e trinta e cinco reais)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

6.1 DA EXECUÇÃO:

6.1.1 Os serviços de apresentação Musical ora solicitados deverão ser prestados no palco que será montado na Praça Cleodoval Gonçalves (Praça do Ginásio), no dia 29 de Junho de 2019.

6.2 PAGAMENTO:

6.2.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos, sendo 50% antes do evento e 50% após a realização do evento, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido dos serviços, assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o **atesto** pelo servidor que fiscalizou, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;

6.2.2 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 A vigência do contrato será de **27 DE JUNHO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO 2019

8.1.2 VALOR GLOBAL R\$ 14.235,00 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1501.13.122.1301 - 2.140 – APOIO, REALIZAÇÃO E PROD DE EVENTOS ART. CULT. RELIG, TURISMO E REALIZ. DE FEIRA

8.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

8.1.5 SUBELEMENTO 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA

8.1.6 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: licitacaopgm@gmail.com



CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 DA CONTRATANTE:

- 9.1.1** Emitir e encaminhar a solicitação dos serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretária Municipal de Cultura;
- 9.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 9.1.3** Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.4** Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 9.1.5** Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

9.2 DA CONTRATADA:

- 9.2.1** Comparecer aos locais do evento em dia e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma montado pela Equipe da referida secretaria, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- 9.2.2** Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação Trabalhista, Social e Previdenciária;
- 9.2.3** Todos os instrumentos e acessório pessoal serão de responsabilidade do Contratado.
- 9.2.4** A **Prefeitura Municipal de Paragominas** não se responsabiliza por qualquer prejuízo de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da banda a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 9.2.5** Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido pela contratante, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratante.
- 9.2.6** Não poderá haver interferências da contratada no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- 9.2.7** Todas as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra (Carregadores – Rodier), encargos sociais e trabalhistas, transporte (Vans, Carro Executivo e ônibus para traslado municipal ou intermunicipal), combustível, seguranças pessoal dos artistas, bem como despesas e segurança no transporte (Escolta Policial ou Batedores), e outros materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços descritos neste Contrato, serão por conta da CONTRATADA, isentando o Município Contratante de quaisquer despesas adicionais.
- 9.2.8** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 9.2.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 9.2.10** Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.
- 9.2.11** A contratada deverá tocar composições musicais próprias; bem como, músicas típicas da época dos festejos juninos, quais sejam: Xote, Xaxado, Forró e Baião, para realização de Show Musical em palco, onde será realizado o Arraial Municipal 2019, conforme cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT.



CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a serviços, será realizado por servidor nomeado através da PORTARIA Nº 004/2019, datada de 14 de junho de 2019 e Publicado em 17 de junho de 2019, o servidor Marcio Marcelo Anet da Mata, matrícula nº 111.8462 – Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.3 Compete à fiscalização até o termino do Contrato:

10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

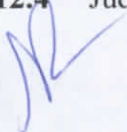
12.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: licitacaopgm@gmail.com



CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

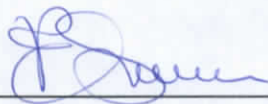
14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 27 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO FERNANDO GONZAGA BASTOS
REPRESENTANTE DA BANDA FRUTA QUENTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1:



2:



Kleverton de S. Farias
Diretor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas